



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU

Palácio Dr. João Coelho

Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 741/2003 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2003.

Cria o Conselho do Idoso no Município de Moju, dispõe sobre a política de assistência ao idoso e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Moju – Estado do Pará, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído nos termos do que dispõe o art.176 da Lei Orgânica do Município, no âmbito do Município de Moju o Conselho Municipal do Idoso, encarregado de formular a política da terceira idade e de promover o seu implemento.

Art. 2º - O Conselho Municipal do Idoso será composto de 8 (oito) membros titulares e 8 (oito) suplentes, assim indicados:

I – 04 (quatro) titulares e seus respectivos suplentes, indicados pelas entidades privadas dedicadas a assistência do idoso, pessoas reconhecidamente envolvidas com o trabalho de valorização do idoso, especialistas em Gerontologia Social e médicos Geriatras;

II – 04 (quatro) titulares e seus respectivos suplentes, indicados pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - São atribuições do Conselho Municipal do Idoso:

I – promover a integração do idoso no contexto social;

II – promoção, proteção e recuperação da saúde do idoso;

III – assegurar ao idoso sua cidadania e seu bem-estar, na família e na comunidade;

IV – promover ações que visem a valorização do idoso, em todos os seus níveis;

V – acompanhar a criação, instalação e manutenção de centros de convivência destinados ao desenvolvimento de programas que visem a melhoria das condições de vida do idoso;

Praça Jarbas Passarinho nº 100 – Centro – CEP. 68.450-000

CNPJ. 05.105.135/0001-35 – Fone 91 756-1136

<mailto:prefeiturademoju@aol.com>



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU

Palácio Dr. João Coelho

Gabinete do Prefeito

VI – estimular, através de dispositivos legais cabíveis, a criação pela iniciativa privada de centros de assistência ao idoso;

VII – fiscalizar as entidades que recebem dotações ou auxílios originários dos cofres públicos para atenção ao idoso;

VIII – representar junto às autoridades competentes nos casos de descumprimento injustificados de suas deliberações;

IX – aprovar ou rejeitar os pedidos de incentivos para a criação de entidades assistenciais privadas, obedecendo ao que preceitua a Lei Federal nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994;

X – deliberar sobre o seu Estatuto e seu Regimento Interno, inclusive quanto à escolha do Presidente, Vice-Presidente, e Secretário, bem como quanto a duração do mandato dos Conselheiros, respeitando o limite máximo de 03 (três) anos, vedada a reeleição para o mesmo cargo por igual período do mandato.


Art. 4º - Para os efeitos da abrangência de atuação do Conselho Municipal do Idoso, consideram-se pessoas idosas as com mais de 60 (sessenta) anos de idade.

Art. 5º - Os Conselheiros designados para compor o Conselho do Idoso não serão remunerados, a qualquer título pelo desempenho de seus cargos, e deverão ter idade mínima superior a 21 (vinte e um) anos.

Art. 6º – A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, mediante Decreto até 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Moju, 30 de dezembro de 2003.


João Martins Cardoso Filho
Prefeito Municipal

Praça Jarbas Passarinho nº 100 – Centro – CEP. 68.450-000

CNPJ. 05.105.135/0001-35 – Fone 91.756-1136

<mailto:prefeiturademoju@aol.com>